

CARTILHA

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIAGEM NACIONAL



Regra geral:

Conforme art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (alterada pela Lei Federal nº 13.812/2019), nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada(o) dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

Aos adolescentes com 16 anos ou mais, acompanhados ou desacompanhados, será dispensável autorização judicial para viagem.

Exceções:

A autorização não será exigida aos menores de 16 anos quando:

- a) acompanhada por um dos genitores;
- b) acompanhada por responsável legal (tutor, curador ou guardião) nomeados judicialmente, comprovando-se por documento hábil (certidão ou termo de compromisso de guardião, curador ou tutor), original ou em cópia autenticada;
- c) acompanhada por outro ascendente ou por colateral até o terceiro grau (avós, bisavós, irmãos, tios e sobrinhos paternos ou maternos), desde que maior de 18 anos de idade e desde que comprovado o parentesco por documento oficial válido (certidão de nascimento original ou em cópia autenticada);
- d) acompanhada por pessoa maior de 18 anos de idade expressamente autorizado pelo pai, mãe ou responsável legal, por escrito e com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança;
- a) tratar-se de comarca contígua à da residência do menor de 16 anos, se no mesmo Estado, ou incluída na mesma região metropolitana.

Documentação necessária:

- Criança até 12 anos: documento de identidade ou certidão de nascimento original ou cópia autenticada.
- Adolescente a partir de 12 anos: documento de identificação civil c/ foto.



VIAGEM INTERNACIONAL



Regra geral:

Conforme artigo 84 do ECA, nenhuma criança ou adolescente menor de 18 anos poderá viajar para fora do país onde reside desacompanhado de ambos os pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

Exceções:

A autorização não será exigida aos menores de 18 anos quando:

- acompanhado de **ambos os pais ou responsável**;
- viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Documentação necessária para o embarque da criança ou adolescente:

- documento de identificação original (RG);
- passaporte, quando obrigatório;
- autorização feita por ambos os pais ou responsáveis com firma reconhecida (quando desacompanhada ou com terceiros) ou autorização do outro responsável (quando acompanhada de um dos genitores), conforme formulário padrão do CNJ (www.cnj.jus.br), em duas vias originais, que substitui a autorização judicial;



IMPORTANTE

Tanto nas viagens nacionais quanto nas internacionais, **caso não seja possível obter a autorização de um dos pais, procure a Defensoria Pública** para ingressar com ação judicial.

Para mais informações:



Interior:

Juizado da Infância e Juventude da Comarca de sua residência.



Capital:

1º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre/RS – Foro Central
Rua Márcio Luiz Veras Vidor, nº 10 - Sala A 501 - Praia de Belas
Telefone: (51) 3210-6953
Horário: segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.



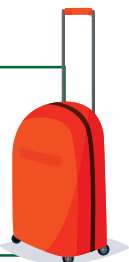
Plantão do Foro Central de Porto Alegre

Horário: segunda a sexta-feira, entre 18h e 9h
Finais de semana e feriados – 24 horas
Telefone: 3210-6574 / 3210-6575



IMPORTANTE:

A autorização judicial para viagens é **inteiramente gratuita** para o solicitante.



NUDECA

NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Sete de Setembro, 666,
8º andar,
Centro Histórico,
Porto Alegre/RS,
telefone: (51) 3210-9390